



DECRETO Nº 8.143, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

1/2

Dispõe sobre a fiscalização da Guarda Civil Municipal de Mauá.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é atribuição específica da Guarda Civil Municipal realizar atos administrativos municipais de forma ininterrupta e estabelecer integração com os órgãos do poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e do ordenamento urbano municipal, conforme disposto nos *incisos V e X do art. 4º da Lei Complementar nº 19/2014*;

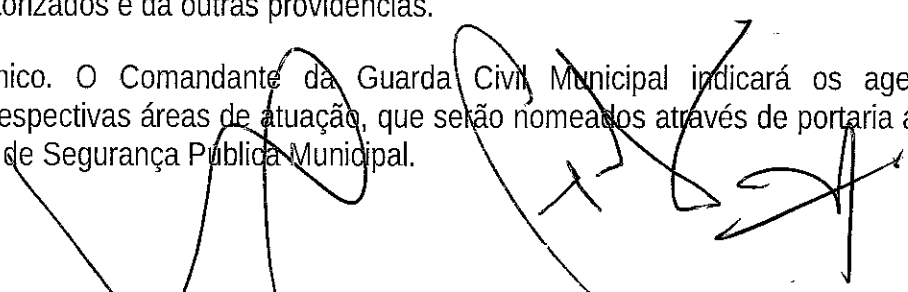
CONSIDERANDO que compete à Guarda Civil Municipal de Mauá não só o policiamento e a fiscalização, como também a aplicação de atos administrativos tendentes à proteção do patrimônio, bens, instalações e serviços públicos;

CONSIDERANDO que sem dispositivo legal do próprio Município, a atuação de seus agentes torna-se inválida, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 228.547/1998, **DECRETO**:

Art. 1º Visando garantir a ordem urbana municipal, a Guarda Civil Municipal de Mauá, integrada com outros órgãos do poder de polícia administrativa, deverá aplicar, lavrar e assinar notificações, autos de infração e outros documentos previstos nas legislações abaixo:

- I - Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1989 - Código de Posturas Municipais;
- II - Lei nº 3.062, de 29 de dezembro de 1998 - Disciplina a disposição de resíduos inertes;
- III - Lei nº 3.508, de 3 de julho de 2002, e suas alterações - Estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, vinculado à prevenção da violência urbana;
- IV - Lei nº 4.891, de 30 de outubro de 2013 - disciplina o corte de árvores no Município de Mauá,
- V - Lei nº 4.963, de 16 de junho de 2014 - dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências;
- VI - Lei nº 4.976, de 21 de agosto de 2014, proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques e jardins e demais logradouros públicos para realização de bailes funks ou de quaisquer eventos musicais não autorizados e dá outras providências.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal indicará os agentes fiscalizadores, por suas respectivas áreas de atuação, que serão nomeados através de portaria a ser expedida pelo Secretário de Segurança Pública Municipal.





DECRETO Nº 8.143, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

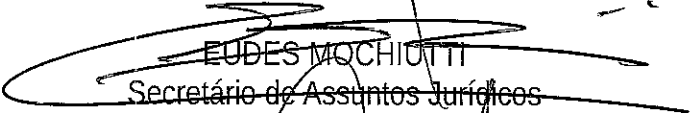
2/2

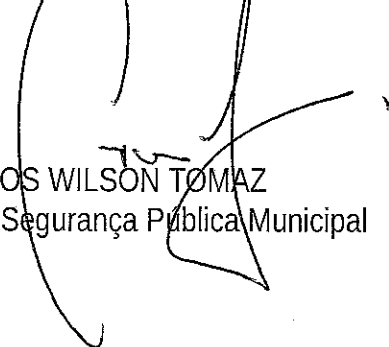
Art. 2º As ações realizadas pela Guarda Civil Municipal de Mauá serão efetuadas de forma compatível com suas funções ordinárias voltadas às questões de ordem pública, não se confundindo com as ações de fiscalização de rotina, realizadas pelos demais órgãos de fiscalização técnica da Prefeitura de Mauá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de fevereiro de 2016.


DONISETE BRAGA
Prefeito


EUEDES MOCHIOTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


CARLOS WILSON TOMAZ
Secretário de Segurança Pública Municipal

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.


JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ap/